



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10/08/2011, às 11:10  
fcomne / estagiário

MPV-540

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00191

Data 10/08/2011	Proposição Medida Provisória nº 540/2011
--------------------	---------------------------------------------

Autor DEPUTADO FEDERAL MAURO LOPES (PMDB-MG)	nº do prontuário
-------------------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="radio"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------	-------------------------------------------------

Página 01	Artigo	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
-----------	--------	----------------------

**Inclua-se na Medida Provisória nº 540, de 02 de Agosto de 2.011, um artigo com a seguinte redação:**

**"Art. \_\_\_\_ - O Art. 2º da Lei nº 10.833, de 23 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte alteração:**

**"Art. 2º - .....**

**§ 4º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da COFINS incidente sobre a receita de venda de livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal, e sobre a receita da prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros sob pneus.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Medida Provisória está concedendo tratamento tributário diferenciado para alguns setores econômicos, como já ocorreu no passado. Vale lembrar que em 2004, foi sancionada a Lei nº 10.925 que reduziu a 0 (zero) as alíquotas das contribuições do PIS/Pasep e COFINS incidentes sobre diversos produtos agrícolas e sobre os livros, de forma baratear o valor dos alimentos e da educação para sociedade em geral, principalmente para as pessoas mais carentes.

Diante disso, devemos conceder o mesmo tratamento para os serviços de transporte público coletivo de passageiros sob pneus, os quais são responsáveis pelo transporte diário de milhões de brasileiros em todo o país.

Apesar disso, tem se observado que milhões de brasileiros não estão tendo acesso aos serviços de transporte público de suas cidades, face o custo da tarifa.

Não conseguir pagar uma tarifa de transporte público coletivo significa que dizer que milhões de brasileiros deixaram de ter acesso a serviços de saúde, educação, e até mesmo oportunidades de emprego, e assim deixaram de crescer socialmente, e tornaram-se **"excluídos da sociedade"**.

Dessa forma a presente emenda torna-se necessária visando reduzir o custo da tarifa deste serviço público, tal qual a Constituição Federal o atribuiu como essencial.

PARLAMENTAR

